

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0462 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0462 / 2004

DE

18/10/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA " CASA DE TRATAMENTO PSICO-
SOCIAL PARA HOMENS " QUE COMETAM VIOLÊNCIA COM ENFOQUE
DE GÊNERO E/OU ORIENTAÇÃO SEXUAL, COM A FINALIDADE DE
PROPORCIONAR-LHES RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR

ARQUIVADO EM

15, 03, 2006

Viviane F. Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:12:10

00000020121-97



1. NOME DO AUTOR
 2. NOME DO TITULAR
 3. NOME DO REPRESENTANTE
 4. NOME DO REPRESENTANTE
 5. NOME DO REPRESENTANTE
 6. NOME DO REPRESENTANTE
 7. NOME DO REPRESENTANTE
 8. NOME DO REPRESENTANTE
 9. NOME DO REPRESENTANTE
 10. NOME DO REPRESENTANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
 04 22/12/04 al. (da)

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 02 do proc.

Nº 462 de 07

Adelino Cione - Ass. Parlamentar

RE 100.406

Justificativa

A cada 15 segundos uma mulher é espancada em nossa sociedade. Esta triste conclusão é de um relatório lançado em outubro de 2002 – 18 anos após o Brasil ter assinado a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, que propõe ações para promover a igualdade de gênero.

O projeto se justifica pois os atos de violência contra mulheres ocorrem, com maior incidência, dentro de seus próprios lares e os agressores são maridos, namorados ou companheiros e pelo crescente aumento de casos de agressões devido a orientação sexual das vítimas.

Em relação a violência doméstica com enfoque de gênero, nos casos em que há risco de vida para a vítima, existem abrigos que recolhem tanto as mulheres como familiares também ameaçados, por um tempo determinado. Até que elas possam reconstruir a sua vida.

A gestão Marta Suplicy reabriu a Casa Helenira Rezende, inaugurou a Casa Brasilândia e ampliou a Casa Eliane de Grammont em parceria com o consulado japonês. No início de 2001, havia apenas um abrigo conveniado com a Prefeitura. Hoje, além desse serviço, há outros três centros: a Casa Sofia, o Centro de Atendimento à Mulher Cidinha Kopcak e a Casa de Isabel. Esta gestão tem representando um avanço nesta questão, mas ainda o número de casas abrigo é insuficiente. Porém não existem abrigos para que os homens agressores sejam submetidos a tratamento Psico Social visando sua recuperação.

A Fundação Perseu Abramo, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou 2.500 mulheres sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, entre eles o da violência, para a pesquisa "A mulher brasileira nos espaços público e privado", realizada em 2001.

Os resultados mostram que o marido é o maior agressor, apontado como responsável por 70% das quebraadeiras, 56% dos espancamentos e 53% das ameaças com armas à integridade física.

Daí vem a denominação "violência doméstica" ou "violência de gênero", por ser na maioria das vezes praticada pelo marido ou companheiro da mulher. Esta forma tem incidência maior do que a violência das ruas, ou violência urbana: 19% já sofreram algum tipo de violência e 43% são vítimas da violência sexista.

A violência doméstica não se manifesta apenas por meio de agressões físicas, sob a forma de tapas e empurrões (apontada por 20% das mulheres). Muitas sofrem com os maus tratos causados pela violência psíquica, como xingamentos, ofensa à conduta moral

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP.

Viaduto Jacaré, 100 8º andar – SL 804/805.

CEP 01319-900 São Paulo/SP.

Tels./Fax: 3111 – 2499/3111-3011

e-mail: claudete.camara@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 03 do proc.

Nº 462 de 04

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

(18%) e com ameaças através de coisas quebradas, roupas rasgadas, objetos atirados e outras formas indiretas de agressão (15%).

Este caso ajuda a entender como até a violência mais sutil e cruel causa sérios danos psicológicos à mulher e também como, mesmo assim, elas resistem em deixar o seu lar mesmo vítimas dessa injustiça e de outras mais sérias. Seria justo a opção de uma casa abrigo para a recuperação e ressocialização do homem que comete violência de gênero e/ ou atos homofóbicos.

Atrás destes dados há uma realidade que precisa ser mostrada. Uma mulher que vai à delegacia denuncia a violência, entra com processo na Justiça e ganha, o que acontece? O marido paga a pena alternativa com uma cesta básica e vai para casa, a mesma para onde ela também vai. Desta forma acaba sendo vítima de mais violência.

No Brasil, a lei 9.099/95 do Código Penal determina que a violência contra a mulher é crime doloso e estabelece penas alternativas para condenações de até um ano. Estas penas são aplicadas aos agressores de mulheres e têm sido pagas por meio de R\$ 30,00 (trinta reais), R\$ 60 (sessenta reais), ou uma cesta básica, um acinte à dignidade da mulher como ser humano e cidadã. " A pena alternativa só faz sentido se tiver caráter pedagógico. Ela só é válida se reeducar o agressor. Porque, se ele é agressivo e é solto, ele chega em sua casa e diz que ela vai tomar duas surras por semana e não mais uma. Então na verdade quem está pagando a pena alternativa é a mulher", defende a pesquisadora Heleieth Saffiotti. A pesquisadora acredita que as mulheres, "quando procuram a delegacia, não estão querendo a separação, querem apenas que seus maridos tomem jeito". Desta forma é muito importante para resolver o problema que o agressor trabalhe a seguinte questão: "por que eu bato?". "O que é violenta é a relação. Se interferir em uma das partes, a relação não muda. E só se a relação mudar é que conseguiremos construir uma sociedade menos injusta", afirma.

Mas enquanto não houver esta reeducação, essa mudança da relação, as mulheres retornam para os seus lares para conviver com a violência. A experiência de Márcia Valéria, coordenadora do abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth da prefeitura de São Paulo, com as 10 mulheres que passaram pelo serviço em 2001, é a de que quatro retornaram para os seus lares. "Elas dizem que seus maridos prometeram não bater mais e retornam. Não adianta a gente dizer que já viu este filme inúmeras vezes. Elas vão e voltam a procurar o serviço mais tarde", conta. Das seis mulheres que não retornaram algumas ainda vivem do abrigo ou conseguiram sobreviver sem o marido, isto porque estavam convencidas de que ao retornar seriam mortas.

É fundamental que o Legislativo Municipal contribua no desenvolvimento de políticas que visem garantir a proteção, dos setores sociais historicamente oprimidos e desprivilegiados, neste sentido conclamo os meus nobres pares pela aprovação desta proposição.

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP.

Viaduto Jacaré, 100 8º andar – SL 804/805.

CEP 01319-900 São Paulo/SP.

Tels./Fax: 3111 – 2499/3111-3011

e-mail: claudete.camara@uol.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-462 de 2004 23/12/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Controle do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de arquivamento -*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Até 12h, com intervalos mínimos de 48h entre eles*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

27/12/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 05
Em 05/01/2005
Ass: [assinatura]

LUZIA A. LENTE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 462 de 20 04 05 / 01 / 2005 (a)

LUZIA ALLEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 e 07 e folha de informação sob nº

20 / 22 / 05 a

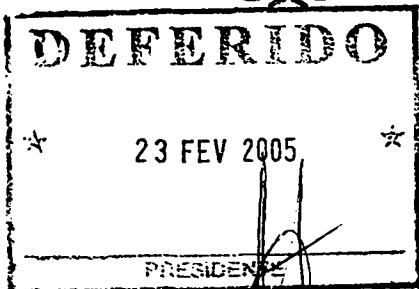
M. Aparecida M. G. Nickerson
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO	13-06	do proc.
n.º 462	de 20	04



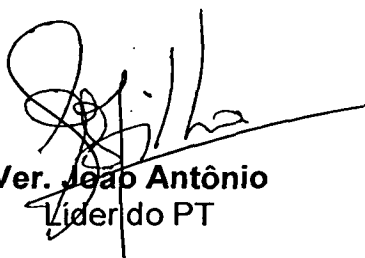
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0073/2005

M. Aparecida M. J. Nicker
MARIA APARECIDA M. J. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha nº 06 ^{diário 07} do proc.
nº 462 de 20 04

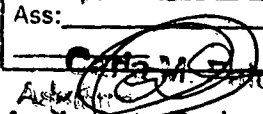
M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CLAUDETE ALVES)**

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08
Em 11/03/05
Ass: _____


Carlos M. da Costa
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 462 de 20 04 11/03/05 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça:

11/03/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 14/03/05 às 11:20 h

WASHINGTON O. VIANA
Assistente Parlamentar

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3 S
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/3/05 ÀS 17:40 HS
POR de 15/3/05 11:00h -

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gilson Bernaldo
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 17/3/05.
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
João Américo
deferido na reunião ordinária de: 30/03/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 09
ao 12. Em 05/04/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0184/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0462/04

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa instituir a criação do Programa Casa de Tratamento Psico-Social para Homens que cometam violência com enfoque de gênero e/ou orientação sexual com a finalidade de proporcionar-lhes recuperação e tratamento disciplinar.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois se insere em matéria de iniciativa legislativa privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º, da CF; art. 5º, da CE e art. 6º da LOM).

Isso porque ela determina medida que se consubstancia na prestação de um serviço público definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Viola, portanto, o projeto, o disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a prestação de um serviço público.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles: "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

PI0462-04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes”.

(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98).

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

Além do mais a propositura viola também o disposto no art. 69, II da Lei Orgânica Municipal uma vez que a implantação do pretendido pelo projeto envolverá servidores públicos com atribuições outras, já determinadas em lei, interferindo na própria administração municipal e, portanto, competência exclusiva do Executivo.

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas sociais. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele programa social segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Não bastasse isso, o projeto viola ainda o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00.

Com efeito, consoante art. 16 da já citada Lei:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Note-se, por oportuno, que consoante art. 15 desta mesma Lei, "serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17".

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/65



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do

Processo nº 462/04

Washington O. Viana

Reg. 400.812

PARECER N.º /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0462/2004

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa instituir a criação do Programa Casa de Tratamento Psico-Social para Homens que cometam violência com enfoque de gênero e/ou orientação sexual com a finalidade de proporcionar-lhes recuperação e tratamento disciplinar.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos legais que veremos a seguir:

Dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “***

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e n0os casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O projeto em análise se justifica, e é de grande contribuição ao município, uma vez que os atos de violência contra a mulher ocorrem, com maior incidência, dentro de seus próprios lares e os agressores são maridos, namorados ou companheiros e pelo crescente aumento de casos de agressões devido a orientação sexual das vítimas.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 13, inciso I e Art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 20/4/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 5 / 05
página 92 coluna 32, 3
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP-21,

São Paulo, 05 / 5 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13 a 13
Em 13-03-2006
Ass: *[assinatura]*
LUZIA TEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 06 de maio de 2005.

Memo SGP -2 nº 37/2005

À Nobre Vereadora

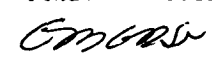
Claudete Alves (PT)

O PL nº 462/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBI 06/05/05
Recepção
Gabinete Vereadora
Claudete Alves




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 14 do proc.
nº 462 de 2004
RF 10.738

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

11 - REC
11- 0020/2005

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e diante da notificação da Assessoria Técnica da Mesa do parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao **Projeto de Lei n.º 462/04**, pela Comissão de Constituição e Justiça, recebida dia 16/05/2005, interpor

RECURSO AO PLENÁRIO

na conformidade das razões de direito aduzidas a seguir:

O Projeto em Exame, trata-se de projeto de resolução, de minha autoria, que institui a criação do programa “Casa de Tratamento Psico-Social para Homens” que cometam violência com enfoque de gênero e/ou orientação sexual, com a finalidade de proporcionar-lhes recuperação e tratamento multidisciplinar”.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

No que tange a iniciativa e competência, dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves

Folha nº 15 do proc.
nº 462 de 2004

cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

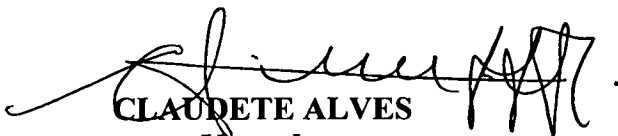
Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O Projeto tem o intuito resolver recuperar homens com distúrbios psico-sociais e que cometam violência por intolerância a opção sexual.

O projeto atende a um forte apelo constante na nossa atual sociedade, o apelo para a cidadania.

Assim, tendo em vista a prerrogativa para a iniciativa da presente propositura, embasada no Art. 13, inciso I e Art. 37 da Lei Orgânica do Município, bem como relevante contribuição à Cidadania e respeito a dignidade da pessoa humana, REQUEIRO A REJEIÇÃO DO PARECER PROFERIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

São Paulo, 18 de Maio de 2005.


CLAUDETE ALVES
Vereadora

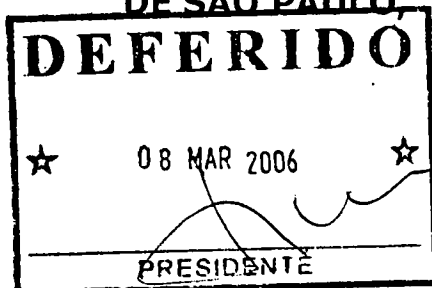


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PTB

Folha nº 16 do proc. nº 462 de 2004
Luzia A. Leite
RF 10.738

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIPAL
DE SÃO PAULO,



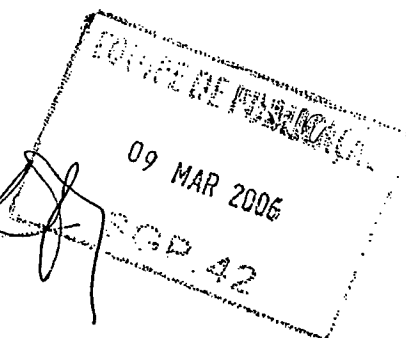
13 - RDS
13- 0192/2006

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada e arquivamento das proposições abaixo declinadas:

PL 618/2002; PL 294/2003; PL 399/2003; PL 439/2003; PL 307/2004; PL 567/2003; PL 281/2004; PL 198/2004; PL 462/2004; PL 844/2003; PL 488/2004; PL 206/2004; PL 308/2004; PL 394/2004; PL 013/2005; PL 852/2003; PL 853/2003; PL 200/2004; PL 028/2005; PL 459/2004; PL 023/2005; PL 395/2004; PL 361/2004; PL 031/2005; PL 43/2005; PL 110/2004; PL 199/2004; PL 334/2005; PL 165/2005; PR 014/2004; PR 19/2003; PDL 054/2005.

São Paulo, 07 de março de 2006.

CLAUDETE ALVES
Vereadora





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 462 de 20 04 13 / 03 / 2006 (a) LUZIANA ELITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

13 / 03 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com <u>17#</u>	fls.
Arquivado em <u>15-03-2006</u>	
O Func.º <u>AD</u>	
LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS	
RF 100.927	
SGP-33	